

ESTRUTURAS E PRÁTICAS ELEITORAIS NA PRIMEIRA REPÚBLICA*

JAQUELINE PORTO ZULINI

* Trabalho preparado para apresentação no III Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP, de 22 a 26 de abril de 2013.

Estruturas e práticas eleitorais na Primeira República*

Jaqueline Porto Zulini

jaquepz@gmail.com

Resumo

A Primeira República (1894-1930) entrou para os anais da história brasileira como arauto da farsa eleitoral. Tamanho seria o recurso à violência e à corrupção das urnas que a ciência política perdeu o interesse pelo estudo da organização dos escrutínios. O propósito deste artigo é justamente ultrapassar a imagem clássica dos pleitos republicanos. Através da análise das contestações apresentadas pelos candidatos derrotados nas eleições federais, fontes ainda inéditas, emergirá um quadro muito mais complexo, onde as organizações partidárias e a máquina administrativa municipal têm papel central na condução do processo de seleção dos representantes. Veremos que a conquista dos eleitores não se fazia apenas por meio da violência física ou da mera coação, mas também se amparava na lógica clientelística, via concessão de favores ou subordinação direta do eleitor.

Introdução¹

A 24 de fevereiro de 1927 corriam tranquilamente as eleições federais para o Congresso Nacional quando a iluminação elétrica foi cortada, de repente, na 8ª seção da capital maranhense. Sem intimidarem-se, mesários e eleitores presentes prosseguiram à luz de vela e um pequeno dínamo, arranjado de improviso, permitiu restabelecer a energia local pouco tempo depois. Contudo, o grupo de indivíduos interessados em comprometer a lisura dos trabalhos ingressou na seção eleitoral e quebrou as lâmpadas existentes no edifício, tendo ainda atirado no candidato da oposição. O pânico assim se estabelecia e a estratégia dos baderneiros lograva êxito. A urna depositária dos votos até então coletados para deputados sumira em meio ao blecaute criminoso, restando somente alguns maços de títulos eleitorais espalhados pelo chão². Este testemunho de intimidação e truculência contra os cidadãos aptos a votar é percebido como fato

* Trabalho preparado para apresentação no III Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP, de 22 a 26 de abril de 2013.

¹ Este trabalho está inserido numa agenda maior de pesquisa sobre as instituições republicanas, em parceria com o prof. Paolo Ricci. Agradeço, assim, suas críticas atentas e sugestões brilhantes.

² A história é relatada nos *Anais da Câmara dos Deputados* a 26/04/1927, páginas 24-25. Por economia textual, a partir de agora passarei a citar tal fonte recuperando apenas as suas iniciais – isto é, ACD.

costumeiro do *modus operandi* dos escrutínios na Primeira República (1894-1930). “Era generalizado o receio de sair às ruas em dias de eleição devido à violência dos capangas a serviço dos candidatos” (Carvalho, 2003:105). Procurava-se com mais frequência criar, já na fase pré-eleitoral, um ambiente de forte opressão capaz de “[afugentar] das urnas o eleitorado” (Velasco, 1935:119).

O propósito deste artigo é justamente ir além da imagem clássica das eleições republicanas. Não se questiona, aqui, o recurso à fraude e à violência nesta época, indubitável. A meu entender, porém, o foco sobre ambos os elementos invariavelmente deturpou a compreensão de como se organizavam as eleições na Primeira República e o jogo político que as caracterizava. Uma análise de fontes nunca exploradas – as contestações apresentadas pelos candidatos derrotados nos pleitos eleitorais – permite reconstruir perfil sociopolítico muito mais complexo frente às impressões genéricas que perpetram os registros historiográficos em termos do sentido concreto do voto no período. Veremos que nem tudo se resumia à fraude e coação física. As próximas seções endossam três outros elementos que formatavam, por assim dizer, os litígios eleitorais. O primeiro deles diz respeito ao caráter mediador desempenhado pelas organizações partidárias que, mesmo frouxas ou flexíveis, detinham o monopólio da representação política. Em segundo lugar, destaque para o papel da máquina administrativa municipal, cujo controle sobre o processo eleitoral era condição *sine qua non* para o sucesso de determinadas forças políticas. Por fim, uma série de relatos revelará que a conquista dos eleitores não se fazia apenas por meio da violência física ou da mera coação, mas também se amparava na lógica clientelística, via concessão de favores ou subordinação direta do eleitor.

Tal interpretação se baseia no exame detalhado de material inédito, nunca antes analisado: documentos oficiais apresentados ao Parlamento por candidatos que protestavam a lisura dos pleitos e seus saldos posteriores, a exemplo do caso maranhense citado na abertura do texto. Tratam-se das *contestações ou petições* aos escrutínios realizados³. Essas acusações *formais* de irregularidade na seleção do corpo

³ A proposta é inédita no Brasil, mas bem explorada em estudos sobre outros países. Os analistas dedicados ao exame da fraude eleitoral no século XIX realmente optam pela análise das queixas formais contra os resultados apurados. Desta forma, Lehoucq e Molina (2002) estimaram o peso da deturpação dos dados das urnas sobre o corpo legislativo federal empossado na Costa Rica. Saída correlata foi escolhida por Jenkins (2004, 2005) e Kuo, Teorell & Ziblatt (2011) no julgamento da experiência norte-americana, por Ziblatt (2009) no tratamento do caso alemão, por Kam (2007, 2009) no estudo da Inglaterra, por Charney (1964) no levantamento da fraude na França. Há quem adote as contestações para dar luz à dinâmica do processo eleitoral. Vê-se o clássico estudo de O’Leary (1962) sobre as eleições inglesas e, mais recentemente, o livro de Richard Bense (2004) para o caso americano, que nos apresenta

legislativo nos possibilitam enveredar nas regras *informais* do jogo eleitoral supostamente habitual à Primeira República. Nos Anais da Câmara Federal localizam-se a íntegra dos documentos – em sua maioria, semimonografias dos embates a nível distrital, reconstituições permeadas de referências a fatos dispersos pelas diferentes etapas do processo eleitoral, desde a seleção dos candidatos pelos partidos e as deturpações no alistamento dos aptos a votar até intimidação física na boca da urna, irregularidades na apuração dos votos e na feitura das atas. Perfazem-se inclusive dentre o rol de evidências as *contra-contestações*, respostas oferecidas pelos nomes impugnados aos seus contestantes. Reunidos, protestos e réplicas solidificam rica fonte de dados para o estudo das práticas eleitorais republicanas.

Detive-me na coleta e sistematização destas informações para a Câmara Baixa. Após a Constituinte de 1891, realizaram-se a cada três anos as eleições para o Congresso Nacional até a queda da República, em 1930. Dos treze pleitos ocorridos, escolhi quatro anos eleitorais, contabilizando um total de 175 contestações e 70 contracontestações. São eles: 1903, 1912, 1918 e 1927. Poder-se-ia questionar a escolha dos casos e, sobretudo, censurar minha capacidade de generalização dado que o recorte não seria representativo dos demais pleitos. Esta crítica pode ser respondida a partir de algumas considerações. Em primeiro lugar, advirto que, embora a qualidade dos dados melhore a partir de 1909, com relatos mais completos e sistemáticos sobre o jogo político republicano, a fixação destes protestos enquanto fonte de mensuração do viés no processo de seleção dos representantes se mantém promissora, pois as queixas seguiam regras uniformes, previstas no regimento interno da Câmara e mantidas intactas ao longo dos anos. Por outro lado, os quatro anos escolhidos dão conta das mudanças na lei eleitoral. Em 1903, as disputas ocorrem sob vigência da primeira norma eleitoral republicana – a Lei nº. 35, de 1892. Introduzida em 1904, a Lei *Rosa e Silva* governa os escrutínios de 1912. Os pleitos de 1918 e 1927 se norteiam pela norma jurídica nº. 3.207, aprovada em 1916. O ano de 1927 foi incluído também pela possibilidade de mapear eventuais singularidades na dinâmica eleitoral nos anos que precedem o colapso da República, antes do conturbado pleito de 1930. Por fim, é suficiente dizer que se trata de trabalho exploratório, cujo propósito principal é estudar documentos inéditos, sem a pretensão de oferecer uma análise diacrônica das características intrínsecas aos

um exame detalhado da disputa acirrada travada entre os candidatos a partir da investigação de 48 petições do gênero.

processos eleitorais capaz de abarcar mudanças de longo prazo. Esta é uma empreitada digna de pesquisas futuras.

A preocupação aqui é encarar uma lacuna menos justificável na literatura – aquela que enfatiza o embate intraoligárquico pelo poder sem jamais apurar, de fato, como os atores políticos contornavam a incerteza eleitoral. Daí principiar pela investigação do problema das candidaturas e da atuação dos partidos no preparo delas, seguindo para a dimensão administrativa do processo eleitoral, igualmente tutelada pelas legendas. Mostrarei como o domínio partidário na administração das eleições moldou a manifestação do exercício do voto no Brasil republicano, que se caracterizou, por excelência, pela face coletiva, e não como mera expressão de direitos individuais.

Partidos, facções e a formação das chapas eleitorais

O rito de seleção dos candidatos e as mancomunações políticas levadas a cabo na definição da chapa partidária oficial para o concurso eleitoral são recorrentes nas contestações. Como escrevia a *Gazeta de Noticias* comentando a composição da lista lançada pelo Partido Republicano Mineiro para o pleito de 1912, “o parto da chapa é que, pelos modos, tem sido difícil – porque difícil é contentar ‘ tout le monde et son père’⁴. Anos mais tarde, o candidato Helvécio Coelho Rodrigues também reconhecia que a paz republicana no Piauí havia sido perturbada não pela presença de uma oposição ao Partido Republicano Piauiense, mas pela organização da chapa oficial. Nas suas palavras,

“Foram apontados alguns nomes pelos maioraes do partido, isto depois de innumerables démarches para evitar a scisão que veio finalmente a declarar-se no seio do partido; não desejo entrar no ‘de meritis’ da questão, mas é minha intenção frizar que as divergências não foram de caracter político ou economico referente á vida do estado; não, absolutamente, não! Foram unicamente de caracter pessoal e o rompimento deu-se unicamente devido a ser impossível, humanamente impossível, distribuir quatro cadeiras por cinco deputados”.

(ACD, 25/04/1927, p. 338).

Segundo muitos relatos, a luta travada entre diferentes facções políticas na fixação das chapas partidárias destrinchava-se por várias instâncias decisórias, envolvendo diversos atores. Os embates não eram restritos à mera comissão executiva

⁴ Cf. a edição de 07/01/1912, p. 6.

das legendas a nível estadual, com clara influência do governador. Realmente, há fortes evidências de que o processo de seleção das candidaturas ocorria também localmente. Em alguns casos, fala-se explicitamente em “indicações dos municípios” ou em elaboração prévia após a consideração das possíveis sugestões locais, como Freire (2000) verificou até mesmo na capital federal, de quadro partidário pouco institucionalizado. Complexa, a escolha final nem sempre era pacífica, não raro redundando em dissidências intrapartidárias, a ver pelo testemunho de Salvador Felício em 1903, quando descreve a decisão de concorrer à legislatura seguinte:

“Não tive, é certo, a fortuna de ser incluído na chapa organizada pela comissão executiva do partido republicano mineiro e pela qual foram reccomendados áquella circummscripção política nomes da mais alta valia, cujo merecimento me é grato proclamar. A exclusão, porém, não me podia determinar hesitações ou desalento. Filho do distrito, alli residendo, conhecendo as suas tradições, convivendo com o seu povo, eu sabia quanto este se distingue pela sua altaneria e pela sua independência. As candidaturas officiais foram sempre alli acolhidas com suspeição e repugnância. [...] A cidade de Diamantina, sede de districto, [...] se sentira justamente melindrada pela recusa do nome que por ella fora reccomendado aos directorios do partido. E este nome quis ella própria leval-o ás urnas, pelo órgão de seus mais conspícuos cidadãos, de todos os matizes políticos. Não me era lecito recusar a missão por superior que fosse ás minhas forças”.

(ACD, 07/05/1903, p. 264).

Este depoimento delinea perfeitamente a importância do controle do âmbito local para as organizações partidárias. Ao mesmo tempo, conjectura sobre os mecanismos de exclusão internos aos partidos. Em certa medida, sugere que vínculos sociais e familiares dos candidatos não eram suficientes para lhes garantir a inclusão na chapa oficial da legenda. Impressão análoga permeia a exposição de Eduardo Ramos em resposta à contestação que lhe fora impetrada por um concorrente no 6º distrito da Bahia:

“[...] para se aventurar alguém a lutas eleitorais com probabilidades de successo, é indispensável ter articulado de antemão um plano, um ideal, um programma; e quando lhe falleça esse programa, ou lhe falte o culto de uma aspiração qualquer que justifique no pretendente a sua admissão entre as classes governantes do seu paiz, é, pelo menos, forçoso que se arrime a um partido.”

(Apêndice dos ACD, 23/05/1903, p. 35).

Daí questionar as chances reais de seu adversário:

“[...] como queria ser eleito? Confiava porventura tão somente nas suas ligações de família, na simples condição de ter nascido em uma das paróquias do vasto 6º distrito?”.

(Apêndice dos ACD, 23/05/1903, p. 36).

Essencialmente, o discurso do contestado dá margem a duas constatações. A primeira delas descreve no êxito das candidaturas avulsas, individuais e privas de uma base partidária de sustentação⁵. No esteio do raciocínio, a segunda desqualifica, por sua vez, o potencial dos laços familiares, que se mostrariam insuficientes para assegurar o recrutamento de determinado cidadão pelo partido. Este ponto é relevante porque reduz a importância da associação imediata entre eleição e candidato como produto de uma mera ação individual e autônoma, reflexo da força local que cada político possuía. Não se questiona, aqui, a importância da ligação entre aspirantes e território que, aliás, emerge com toda sua força nas próprias contestações – muito embora inexistisse exigência de residência ou qualquer outra vinculação compulsória dos pleiteantes aos distritos visados em suas candidaturas. Destaco, antes, a necessidade de se reconhecer o papel fundamental das legendas na construção do mercado eleitoral para um melhor entendimento do voto no Brasil republicano.

É verdade que a configuração político-partidária variou entre as unidades federativas, sendo fácil distinguir, dentre os estados mais relevantes do ponto de vista socioeconômico, dois grupos opostos. De um lado, notória se faria a rigorosa estrutura dos partidos republicanos paulista (PRP) e gaúcho (PRR), que conduziam com mão-de-ferro o momento eleitoral, centralizando por completo o processo de composição de suas respectivas chapas de candidatos e as estratégias eleitorais dos mesmos (Casalecchi, 1987; Love, 1975). Na contramão, Bahia e Pernambuco encontrariam dificuldade em institucionalizar uma legenda dominante, prevalecendo o confronto entre diversas facções pelo poder – quase todas de curta duração (Pang, 1979; Levine, 1980). Em ambos os casos, porém, eram os partidos que detinham o monopólio da oferta

⁵ Talarolli (1982:45) não somente advoga nesta direção a partir do estudo do caso paulista como sustenta que a cúpula partidária do estado boicotava a efetiva representação das minorias. Diz o autor:

“Graças ao poder absoluto de controle dos votantes e à rígida disciplina partidária, era colocada em prática uma rigorosa aritmética eleitoral, pela qual os votos do distrito eram revezados entre diferentes composições de listas ou chapas, o que acaba nulificando as possibilidades oferecidas às minorias de eleger os chamados ‘candidatos independentes’, não porque fossem oposição ou efetivamente independentes, mas porque não haviam sido contemplados pela cúpula partidária, com a inserção do nome na chapa oficial”.

política, exercendo a ponte basilar na interação entre organização central e local. Se estava generalizada a visão depreciativa de instituições representativas de caráter nacional e as legendas “como expressão das preferências eleitorais [já] não eram valorizadas” (Pinto, 2011:77), certo é que os partidos estaduais, mesmo pouco organizados, perfaziam o canal mais certo de condução dos candidatos ao Parlamento⁶.

Como ganhar as eleições? A estrutura administrativa dos pleitos republicanos

Coação física, suborno e fraude – seja no ato do voto, seja na apuração dos resultados finais – delimitam a cosmologia normalmente traçada pela literatura disponível sobre o perfil das eleições no século XIX. Como bem sintetizou Posada-Carbó (2000:640), “Violence, fraud and bribery: all these expressions of electoral corruption were [...] present [...] both in Europe and Latin America” à época, “although their occurrence may have been more intense in some constituencies than in others”. Todavia, a leitura dos protestos eleitorais ratificados junto à Câmara dos Deputados tanto quanto o exame de suas respectivas refutações sinaliza um quadro bem mais complexo no caso brasileiro. Uma série de relatos indica que a intimidação física e a corrupção eleitoral não se faziam condições suficientemente capazes de manter sobre controle o resultado das urnas. Era, antes, o domínio partidário da máquina administrativa eleitoral a melhor aposta no intento de se diminuir a incerteza dos pleitos que se seguiram. O poder de mando sobre pelo menos três das etapas burocráticas necessárias à realização do escrutínio – a provisão do alistamento, a composição das mesas eleitorais e a diplomação dos eleitos pelas Juntas Apuradoras – condicionava saída menos custosa para as forças políticas e muito nos informa a respeito do *modus operandi* dos pleitos republicanos.

Primeiro momento crucial, a definição dos aptos a votar representava excelente oportunidade de se alterar, *a priori*, a *performance* dos candidatos – uma vez habilitada, nesta fase, a opção de se enveredar pela garantia estratégica da concessão do título eleitoral aos currais de interesse, com negativa para o eleitorado adversário⁷. Muito

⁶ O recrutamento político é tema presente em várias contestações, embora os relatos sejam vagos com respeito aos critérios de seleção partidária. Dunshee de Abranches (1973) fala em casos de exclusão devido a problemas na sucessão presidencial ou para punir eventuais comportamentos de deputados na legislatura passada.

⁷ Nem todos os autores mencionam esta etapa. Leal (1976), por exemplo, considera o *bico-de-pena* a falsificação eleitoral mais importante e menos custosa, cometida nas mesas eleitorais; e a *degola*, realizada já no Congresso Nacional; mas nada diz sobre o processo de alistamento.

embora a Constituição de 1891 estabelecesse como requisitos mínimos para a posse do documento a idade mínima de 21 anos e a cidadania brasileira, excluídos mendigos, analfabetos, *praças de pret* e religiosos de ordem monástica⁸, do ponto de vista substantivo era menos relevante para os partidos da época quem tinha direito ao voto, mas muito mais significativo quem possuía o título eleitoral. Afinal, apenas estes últimos podiam, no fundo, votar. Daí o empenho das legendas em cuidar de tudo para que todos aqueles por elas arregimentados estivessem devidamente munidos de suas certidões eleitorais na hora da votação, disponibilizando agentes próprios para controlar a inscrição dos seus correligionários – e, se possível, diminuir ou anular a *constituency* dos concorrentes⁹.

Decerto, as exigências burocráticas desmotivariam boa parcela dos aptos a votar a requerer espontaneamente o título. Para se alistar, o solicitante precisava comprovar saber ler e escrever e atestar sua maioridade civil. A partir de 1905, tornar-se-ia forçoso demonstrar também a residência por meio de certificação de qualquer autoridade judiciária ou policial do respectivo município e, no caso de recusa, por declaração de três cidadãos comerciantes ou proprietários que ali vivessem. Ainda assim, inexistia garantia de êxito, já que obstáculos de ordem política podiam desqualificar o alistando arbitrariamente. Isso porque o município, enquanto *locus* do alistamento – realizado por comissões constituídas por membros do governo local até 1904 e, depois, também pelo juiz do direito municipal junto com os maiores contribuintes ali domiciliados –, viabilizava a interferência direta da dinâmica local sobre esta importante fase pré-eleitoral. Foi o que teria ocorrido em Além Parahyba, cidade circunscrita ao quarto distrito de Minas Gerais, no pleito de 1903. Inconformado, Esperidião Gomes da Silva contestava os resultados nela apurados em função da discricionariedade com que agira a comissão municipal de alistamento na definição dos aptos a votar. Segundo o candidato,

“o município foi dividido em secções eleitoraes por duas vezes, a 1ª na época legal, e de accordo com o alistamento de 1901, que serviu para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, realizada em 2 de março de 1902 [...] e a 2ª nas proximidades do pleito de 18 de fevereiro, e de accordo com o alistamento de 1898, que se restaurou para servir no ultimo pleito, sem razão que possa justificar semelhante arbítrio, quando é certo que alistamentos posteriores a esses já foram utilizados para mais de uma eleição e foram,

⁸ Sobre a questão dos direitos políticos e crítica do percurso da cidadania brasileira, ver Carvalho (2006).

⁹ Organizado, o processo contava com a publicação, no jornal partidário, da identidade e do local físico onde seriam encontrados os responsáveis pelo alistamento – procedimento idêntico ao adotado pelos partidos ingleses no século XIX.

pelo menos em parte, incorporados ao alistamento feito em 1902, cuja anulação foi decretada pelo juiz seccional no Estado de Minas e confirmada por accordao do Supremo Tribunal Federal”.

E sentença:

“O presidente da Comissão [municipal] não tinha competência para restaurar um alistamento caduco e que apenas pôde servir como elemento histórico, privando, como privou, do direito de voto a todos os cidadãos que, tendo sido alistados em 1899 em deante, adquiriram e já exerceram um direito de que foram ilegal e violentamente privados no pleito de 18 de fevereiro ultimo”.

(ACD, 09/05/1903, p. 327).

Bem havia pontuado Telarolli (1982:39) que, “nos municípios, dadas as relações sociais determinadas pela organização econômica, todas as pessoas – e não são muitas – com um mínimo de preparo para funções burocráticas são vinculadas à ação política”. Neste sentido, os agentes partidários não encontravam maiores dificuldades em dominar essa etapa de definição do eleitorado, praticamente esmagando todas as chances da minoria em se fazer representar, visto estarem quase sempre recrutados para os trabalhos de alistamento. A única diferença é que, a partir da reforma eleitoral de 1916, os esforços das legendas passam a se concentrar na capacidade de influenciar a ação do judiciário. Eliminando as antigas comissões locais, a nova legislação transfere a prerrogativa do alistamento ao juiz de direito municipal sem, porém, conseguir corrigir efetivamente a arbitrariedade na escolha do eleitorado. A conduta parcial dos juízes redundava na inclusão indevida de menores, caboclos e lavradores analfabetos. Neste ponto, muito sintomático é o relato do alistamento em Picos, em 1918, produto da redenção da magistratura à política local. A própria chapa eleita em escrutínio protestado alega que o juiz de direito e o escrivão por ele designado seriam as duas “peças” centrais na fraude alavancada no município:

“Ambos [eram] políticos, partidários e compadres. O escrivão, sobretudo, velho conhecido [...] de todos os políticos do Piauí, como chefe ostensivo, arrogante e desabusado naquelle município mantém jornal, órgão do seu partido, convida por meio delle os seus amigos a se alistarem, offerecendo todas as facilidades ‘na redação dessa folha’, que é o mesmo cartório, pois que o escrivão é o ‘redactor e proprietario’. [...] Para dar prova do partidarismo e parcialidade do juiz de direito, basta dizer que, havendo na sede da comarca três serventuários de justiça e pertencendo-lhe a escolha de

um para servir no alistamento, S. Ex. designou precisamente o seu compadre e chefe político, de accôrdo com o qual tem obrado em todo o alistamento”.

(Contracontestação formulada por Jose Pacheco, Antonino da Silva, Jose Rebello e João Cabral ACD, 03/05/1918, p. 1.026).

O relato prossegue explicando como os responsáveis pelo alistamento dificultavam a inclusão dos adversários, mesmo quando todos os requisitos legais eram atendidos pelos concorrentes. Os estratagemas adotados nesta empreita eram variados. Primeiro, diz-se que:

“O juiz de direito mora em uma fazenda, quatro leguas distante da séde da comarca, onde poucas vezes vem por mez. Os papeis eleitoraes dos seus amigos, ou dos amigos do escrivão-chefe, eram despachados por este, que lhes entregava até títulos préviamente assignados em branco pelo juiz compadre; os dous adversarios não proseguiam, e para cada despacho ou assignatura de titulo era preciso mandar um positivo á fazenda, muitas vezes de balde e com dispêndio extraordinário”.

(Idem:1.027)

Na sequência, assevera-se:

“Para preterirem ainda o alistamento dos seus adversários, o mesmo juiz e o escrivão declararam, em dezembro ultimo, interrompido o serviço eleitoral durante as férias do foro estadual [...]; e enquanto isso, alistavam as escondidas os seus adeptos, durante as mesmas férias, conforme edital affixado na porta do cartório, edital que não foi publicado na imprensa”.

(Ibidem).

O controle sobre o alistamento não era absoluto e a lei permitia eventuais recursos, sobretudo para tutelar os direitos políticos dos cidadãos. Até a reforma de 1916, tais expedientes eram apresentados ao presidente da comissão municipal e, após a mudança na legislação, perante o juiz de direito, reservada, nos dois casos, a possibilidade de indeferimento. De fato, existem acusações de anulação prática deste instrumento legal mesmo após 1916 – e, novamente, pelo desempenho dos juízes nas fases subsequentes. Delatava-se também em 1918, mas agora no Ceará:

“Juizes havia, como o do Crato, que mandavam o escrivão pôr um signal a lápis encarnado nos requerimentos dos alistados democratas, para que, conhecidos estes, fossem as petições, a qualquer pretexto, indeferidas”.

(Contestação de Jose da Justa, ACD, 02/05/1918, p. 782).

Contudo, não é de meu interesse descrever as inúmeras táticas perseguidas no controle sobre o alistamento. Prefiro, ao invés, destacar o principal efeito desta forma de proceder: a saber, a anulação da competição política antes das próprias eleições terem lugar. As narrativas acompanhadas até agora mostram como esta fase de definição do eleitorado passa a ser percebida enquanto processo coletivo que, mesmo organizado pelos recursos humanos previstos em lei, estruturava-se, em última instância, via partidos políticos – os atores capazes de controlar a burocracia em questão. É no alistamento que se manifestava o primeiro momento da luta entre governistas e oposicionistas. Mesmo que tentasse, o cidadão se via à mercê das possíveis barreiras interpostas pelas forças situacionistas que controlavam o ingresso no mercado eleitoral. As normas legais que definiam os critérios para a manifestação efetiva do direito ao voto não bastavam, por si só, para garantir o registro ao eleitor. A concessão do título eleitoral era, antes, resultado de um processo estruturado e apoiado pelas legendas em conúbio com os atores administrativos incumbidos de alistar o povo. Defendendo os diplomas de seu grupo governista, vitorioso, um candidato era taxativo: “si os candidatos da chapa e os candidatos avulsos do nosso partido venceram foi porque a minoria [...] não cuidou do alistamento”¹⁰.

Complementariamente, a leitura das contestações e de suas refutações aponta a interferência das legendas partidárias numa segunda etapa do processo eleitoral pertinente ao controle do voto: a composição das mesas eleitorais. Devendo funcionar ao nível da seção eleitoral¹¹, as mesas eram incumbidas de receber as cédulas de votação e apurar seus respectivos resultados, encaminhando uma ata final à Junta Apuradora, que revisaria os dados e expediria os diplomas aos supostamente eleitos, além de despachar, na seqüência, toda a papelada para o Congresso Nacional¹². Tanto numa função quanto noutra, a literatura é pródiga na ênfase que lança aos vícios formais, fraudes e manipulações aí cometidas. A maioria das denúncias encontradas nos protestos eleitorais confirma estes aspectos. Apontavam-se problemas na contagem das cédulas; na proclamação do resultado final; na emissão do boletim de votação; nas assinaturas dos eleitores assim como nas rubricas dos mesários – borradas, riscadas ou

¹⁰ ACD, 30/04/1918, p. 289.

¹¹ Pela lei nº. 35, de 1892, os municípios estavam obrigados a dividir o próprio território em seções de, no máximo, 250 eleitores. O decreto nº 2.419, de 1911, aperfeiçoaria o desenho seccional, diminuindo para 200 o número limite de eleitores por seção, além de estabelecer o piso mínimo de 100 eleitores para que a mesma pudesse ser designada. Por fim, definiu-se que “em nenhum municipio [haveria] menos de duas seções eleitoraes, qualquer que [fosse] o numero de eleitores” (art. 7º).

¹² Durante a Primeira República, o reconhecimento dos eleitos era prerrogativa do próprio Parlamento, seguindo a tendência de outros países, como Inglaterra e Estados Unidos.

escritas pelo mesmo punho; no termo de encerramento da votação e na transcrição das atas finais, para citar apenas algumas reclamações¹³.

Entretanto, o realce normalmente dado pelos especialistas a tantas irregularidades tem comprometido uma reflexão mais aprofundada sobre o papel das mesas eleitorais. Diferentemente do folclore eleitoral criado em torno das várias artimanhas adotadas para se ganhar o pleito durante a Primeira República, já muito bem explorado pelos especialistas até o momento, pouco empenho houve no sentido de se estudar a disputa pelo controle das mesas que conduziam os escrutínios. A interpretação dominante pendeu ao clichê das barbaridades cometidas pelos competidores entre si e contra os próprios eleitores na época, com destaque para o forte apelo dramático do recurso generalizado à fraude e à violência, menosprezando as tentativas de redução da incerteza das urnas pela via burocrática, menos custosa. Basta principiar-se pelo exame das contestações que logo surgem exemplos do empenho na administração dos combates eleitorais através do domínio das mesas – busca freqüente dos partidos políticos locais. Candidato à representação maranhense em 1927, Marcelino Machado discorre sobre as ferrenhas disputas travadas nesta linha:

“Os emissários do partido dominante, que dous meses antes de mim já andavam colhendo assignaturas para a indicação dos mesários, logo sentiram que minha acção nos cinco dias anteriores a 25 de janeiro lhes desmancharia todos os calculos. As ordens eram terminantes para que eu não fizesse um só mesário e, deante da certeza da derrota, o chefe delles ordenou que se augmentasse de 10 a 20 assignaturas falsificadas em cada lista de apresentação. [...] Apesar de tudo, das 13 secções eleitorais de S. Luiz, consegui eleger os presidentes de cinco e três mesários de outras, recorrendo para a Junta de recursos”.

(ACD, 26/04/1927, p. 12).

A passagem é clara na identificação dos atores em jogo e os escopos perseguidos na composição das mesas. Por um lado, destaca a importância da figura dos “emissários” de partido, agentes que coletavam as assinaturas dos eleitores para a indicação dos mesários. A lei nº. 1.269, de 1904, previa a consideração das propostas dos alistados das diversas seções na escolha de tais atores. Não há dúvida de se tratar de

¹³ Casos extremos falavam no exercício descarado das “eleições a bico-de-pena”, expressão amplamente aceita tanto pela crônica política da época quanto pelos registros históricos e pela própria academia em referência ao trabalho de se forjar uma ata de seção indicando os votos de cada candidato, mesmo não tendo havido, na prática, escrutínio algum. Todavia, a literatura é confusa sobre o *bico*, que pode se manifestar em todo este elenco de fraudes acima citados. Por isto, evito a terminologia.

forte incentivo para a coordenação pré-eleitoral das legendas. Meses antes do pleito, tratavam as mesmas de noticiar em seus jornais próprios a relação dos mesários que arregimentavam¹⁴, passando a publicar convocatórias de comparecimento no dia do escrutínio aos então nomeados conforme a eleição se aproximasse. Direta é a folha rio-grandense neste chamado em 1912:

“Convidamos todos os nossos correligionarios, mesários e suplentes das seis secções em que se divide este Municipio, a comparecer nos respectivos edificios, amanha ás nove horas em ponto, para os trabalhos preparatórios do processo eleitoral”.

(“A República”, Ano XXIV, nº 23, 29/01/1912).

No que tange aos escopos perseguidos pelos partidos, sobressai-se a luta pela constituição de mesas unânimes. O objetivo era permitir o controle sobre o processo eleitoral no dia da eleição. Afinal, conformações do gênero constituíam garantia da exclusão dos eleitores de oposição (pela recusa de seus títulos) e da admissão de correligionários da mesa previamente excluídos do alistamento¹⁵. Da mesma forma, anulava-se a possibilidade da denúncia da fraude pelos opositoristas¹⁶, facilitando, assim, a fabricação de atas forjadas ou, também, a redução de certos custos arcados pelos partidos, como a compra de votos através de vários tipos de suborno¹⁷. Uma mesa unânime também tornava mais simples a apuração dos votos na seção imediatamente ao encerramento do pleito. Sem opositores, as mesas podiam “contar a modo próprio”, eventualmente ajustando os resultados para favorecer alguns candidatos.

As críticas ao falseamento das eleições ainda recaíam sobre a terceira etapa do processo administrativo eleitoral: a dos trabalhos das Juntas Apuradoras, responsáveis pela contagem dos votos e entrega dos diplomas aos eleitos. Também aí elementos eram acusados de forjar o resultado final dos escrutínios. Em protesto conjunto, quatro candidatos contestavam o pleito de 1918, no Piauí, alegando que:

“A Junta Apuradora reunida em Therezina, em sua maioria, obrou com parcialidade e má fé [...] usou a junta do seguinte estratagem: apurou, nos primeiros dias de trabalho, eleições que dessem uma maioria, embora insignificante, ao mesmo candidato, acima do primeiro dos abaixo-assignados, depurando arbitrariamente a de dous municípios. No ultimo dia,

¹⁴ Como o faz o periódico oficial do Partido Republicano Federal no Rio Grande do Norte. Os mesários são apresentados, por seções, na primeira página do jornal “A República”, Ano XXI, nº 23, a 29/01/1909.

¹⁵ Vide ACD, 15 de maio de 1912, p. 692.

¹⁶ Cf. ACD, 04/05/1903, p. 176.

¹⁷ ACD, 30/04/1918, p. 263.

um fiscal daquelle mesmo candidato, requereu que se suspendesse, para uma diligencia illegal, a apuração dos seis municípios restantes, em que os abaixo-assignados obtiveram grande maioria. Deferido illegalmente esse requerimento, e não havendo tempo para se effectuar a diligencia, houve por bem a junta dar por findos os seus trabalhos e fez lavrar a acta final, cujas cópias authenticadas prometeu dar como diploma aos mais votados, até ahi, segundo a apuração”.

(ACD, 02/05/1918, p. 1020).

É verdade que o papel das Juntas mudou ao longo do tempo. Com a reforma eleitoral de 1916, centraliza-se a apuração, que deixa de ter lugar em cada distrito para ocorrer somente na capital do estado – e por uma única Junta Apuradora. Além disso, a nova norma atualiza a composição destes corpos apuradores: anteriormente presididos pelos presidentes das câmeras municipais do distrito eleitoral, passam a congregar, em caráter exclusivo, o juiz federal, seu substituto e um representante do ministério público. Esta mudança merece destaque porque, mesmo juridicamente independentes do âmbito estadual, os juízes federais continuavam sujeitos a diversas formas de coação e pressão. Ainda em 1927, Luiz Guaraná, candidato a uma vaga no segundo distrito do Rio de Janeiro, contava as vicissitudes vividas pelo juiz federal que, pela lei eleitoral, era o encarregado de presidir os trabalhos da Junta Apuradora.

“Esse magistrado foi visado e, não tendo cedido aos argumentos suasorios com que se tentara impedil-o de assegurar a verdade do pleito, argumentos ainda mais enérgicos foram utilizados para que a sua acção fosse annullada: - o seu filho e o seu cunhado foram recolhidos ao xadrex e a força que os revistava no momento da prisão lastimava não se tratar do proprio juiz federal. [...] O juiz federal resolveu, pois, como homenagem á autoridade do cargo de que está investido, não comparecer aos trabalhos de apuração, onde era evidente que as suas decisões não seriam acatadas e poderiam, talvez, provocar a chacota dos dominadores do estado. Attendendo, porém, ás consequências naturaes da sua resolução, officiou á Junta Apuradora, na vespera do dia designado por lei para a sua reunião, afim de que em tempo util fossem tomadas providencias para a sai necessária substituição”.

(ACD, 28de abril de 1927, p. 284).

Embora existisse uma última etapa do processo eleitoral enfatizada pela literatura como principal arena de desrespeito às urnas e exclusão das oposições legitimamente vitoriosas – a fase da *verificação de poderes* no Parlamento –, poucas vezes a certificação dos escrutínios, neste turno, se fazia objeto de contestação. Apontada pelos analistas como *modus operandi* do reconhecimento dos diplomas no

Congresso Nacional durante a Primeira República (Carvalho, 2005; Fausto, 2003; Assis Brasil, 1990), a *degola* das minorias seria rara em derradeira esfera. Sabe-se que a Câmara dos Deputados, em si, pouco alterava os resultados validados a nível local pelas Juntas, deixando de reconhecer menos de 10% dos diplomas recebidos ao longo de todas as suas treze eleições (Ricci & Zulini, 2012). Ao que tudo indica, as comissões legislativas encarregadas de pronunciar, em definitivo, o saldo dos pleitos, somente moldariam os resultados quando a disputa não fosse resolvida localmente (Idem). Com efeito, os protestos analisados até agora revelam como as forças políticas se preocupavam em conduzir a máquina eleitoral no menor âmbito possível – o municipal.

O estudo das contestações ilumina a relevância do monopólio partidário sobre o aparato administrativo-eleitoral, desde o serviço de alistamento até a fase de apuração dos votos nas próprias seções e, sucessivamente, nas Juntas Apuradoras – privilégio que ofertava garantias de sucesso eleitoral. O reconhecimento da importância do controle dessa máquina burocrática emerge em muitos testemunhos da época¹⁸. Eram chamados em causa os chefes políticos locais, entre eles os intendentess, mas também os presidentes das câmaras municipais. As acusações incluíam ainda ocupantes de cargos administrativos como escrivães e tabeliães, além da figura do delegado de polícia, frequentemente apontado enquanto agente do situacionismo. Prova da parcialidade destes funcionários era demonstrada pelos contestantes através de documentos que atestavam, por exemplo, a firma dos envolvidos no manifesto recomendando a chapa partidária oficial ao eleitorado. Entravam no esquema até mesmo os correios, agências pelas quais se remetiam os resultados das seções eleitorais a serem enviados aos demais órgãos competentes, mas consideradas “propriedade privada do Governador”¹⁹. Tampouco permaneceriam incólumes, segundo os relatos, os órgãos judiciários – em particular na figura dos juizes de direito da comarca, apelidados de “juizes politiqueros”²⁰.

Tudo isto relativiza, de certo modo, o peso de alguns elementos considerados típicos dos pleitos republicanos. A violência física ou o uso de mecanismos fraudulentos no dia das eleições estavam presentes, mas não explicam, sozinhos, a dinâmica do processo eleitoral como um todo. Dito de outra forma: não se venciam nas urnas

¹⁸ A título de exemplo: ACD, 29/04/1903, p. 38; 30/04/1903, p. 113.

¹⁹ Consulte ACD, 26/04/1927, p. 88

Aproveito para esclarecer que a influência dos governadores estaduais sobre o processo eleitoral será tratada numa próxima oportunidade, por limitação de espaço nesta ocasião.

²⁰ ACD, 26/04/1927, p. 15.

recorrendo meramente à corrupção e/ou à coação, como bem argue o candidato Coelho Netto ainda em 1918:

“Na pratica de todos os tempos a independência do suffragio teve por escolha a corrupção sob todas as formas, sob todos os disfarces que lhe podem emprestar a imaginação e a segacidade dos eleitores que a aceitam, dos candidatos que a provocam ou dos governos que a utilizam. Na pratica dos tempos modernos o inimigo principal dessa independência é a pressão administrativa, porque no momento em que os governantes teem um interesse, [...] elles exercem pressão sobre todos os funcionarios seus dependentes, violentam e corrompem os eleitores, sempre obstinados em regular a legislação eleitoral de modo a poder intervir nas eleições conseguindo que as mesmas se realizem segundo as suas conveniências”.

(ACD, 01/05/1918, p. 612).

À procura dos eleitores: a persuasão dos aptos a votar por além da violência e coação física

Ainda que o monopólio partidário da máquina administrativa assegurasse o pleno controle de três importantes fases do processo eleitoral republicano, o sucesso deste modelo organizacional dependia de outro fator: a capacidade efetiva de persuadir, mobilizar e controlar o eleitorado. Por além da mera violência física, existiam, sim, outros mecanismos adotados pelos políticos com vistas à persuasão e mobilização dos eleitores, sugerindo a existência de um mercado eleitoral dinâmico.

Começemos pelas práticas adotadas para persuadir os eleitores. Aqui, as contestações revelam uma característica pouco esperada para a experiência republicana: se fazia campanha eleitoral. Tudo indica que o instrumento mais utilizado para isso era a imprensa partidária, mediadora no fluxo de informações fornecido aos eleitores. Vários estudos já mostraram como os jornais de partido tinham, na época, funções relevantes na divulgação de suas posições político-ideológicas (Carvalho, 1996; Alencar, 2008). Por meio destes veículos realmente publicavam-se os editais de convocação para o alistamento, a relação dos alistados e dos mesários, bem como os lugares de votação. Órgãos oficiais das legendas, as folhas ainda noticiavam as principais decisões do partido que representavam, destacando, semanas antes do pleito e em primeira página, a chapa então apoiada. Em alguns casos, candidatos se

apresentavam aos leitores divulgando um programa mínimo²¹, da mesma forma que eleitores eventualmente assinavam manifestos em defesa de certas candidaturas. O próprio jornal recomendava, diariamente, o comparecimento às urnas e o voto nos seus protegidos, “sem desvio de voto algum para outro qualquer candidato”²². Não bastando, era muito comum periódicos reproduzirem o telegrama do governador sugerindo a escolha desta chapa oficial, como fez o então presidente do estado de Pernambuco, Manoel Borba, em 1918:

“Aquelles que teem o que perder e que precisam de paz para viver e teem um governo que os prestigia e lhes faz justiça, devem prestigiar esse governo, por todos os motivos, para que elle possa cumprir sua missão, de ser útil ao estado. Cordeaes saudações – Borba”.

(ACD, 29/04/1918, p. 169).

Em geral, os protestos eleitorais afirmam que os partidos usufruíam do espaço na imprensa para desacreditar os adversários. Entretanto, este canal de comunicação não configuraria a única forma de acesso ao eleitorado e à opinião pública como um todo. Passagens mostram que os candidatos faziam campanha eleitoral de fato, abarcando a visita feita aos municípios, a campanha de rua e mesmo a busca do voto porta a porta. Estacio Coimbra, candidato a uma cadeira na representação de Pernambuco, comenta um pouco desta empreita, detalhando uma viagem de vinte dias:

“[...] parti desta Capital no dia 10 de janeiro pelo transatlântico Aragon [...] prosseguindo minha viagem por Alagoas, de cuja capital dirigi-me para o município de Palmares, importante circunscrição do meu districto, onde permaneci até às vésperas do dia 30 de janeiro.

Privado de percorrer o meu districto por falta de garantias individuaes, informado de que havia propósito deliberado de desatacar-me, fosse como fosse, cedi ás solicitações reiteradas dos meus amigos, deixando de visitar pessoalmente os municípios mais accessiveis que me fora agradável rever.

Mandei emissários a todas as localidades do 2º districto e logrei a fortuna de ver carinhosamente acolhida a minha candidatura”.

(ACD, 28/04/1912, p. 68-9).

Encontram-se até relatos de participação dos candidatos em reuniões de sindicatos e associações, como em 1927, quando o governador de Amazonas, Ephigenio de Salles, foi acusado de fazer “apologia aos seus candidatos”²³ neste tipo de encontro.

²¹ Sugiro a leitura da apresentação de Berbert de Castro circulada pelo Diário da Bahia em 12/02/1927.

²² Vide ACD, 25/04/1927, p. 295.

²³ Cf. ACD, 24/04/1927, p. 137.

João de Figueiredo, questionando o pleito do Distrito Federal em 1918, argumentava que havia conseguido o apoio de cerca de 400 eleitores operários da Imprensa Nacional após se dirigir pessoalmente “a cada um delles”²⁴. Tática correlata perseguiria Helvecio Coelho Rodrigues no escrutínio piauiense de 1927, abordando os cidadãos sem intermediários:

“A minha apresentação ao eleitorado não foi feita por meio de manifestos assignados por políticos, governador, juiz, Deputado ou intendente. Apresentei-me em praça publica ao eleitorado da Capital do Estado de uma maneira genuinamente republicana que marcará época na historia politica do Estado. Percorri 26 municipios em todos me dirigindo em publico ao eleitorado, expondo um programa de acção e verberando os desmandos do governo. Fui sempre recebido com geraes sympathieas e não logrei maior votação devido á compressão official e ao tradicional habito do eleitor, que nunca conheceu um candidato, de votar no coronel sem saber porque nem para que’; o voto, si não é secreto, é no ‘escuro’. Assim é que a muitos ouvi que haviam de votar no Mathias, outros no coronel Carvalho e assim por diante: não se conheciam os candidatos da chapa official”.

(ACD, 25/04/1927, p. 340).

A citação associa uma conduta distinta a candidatos opositoristas e candidatos de governo. Partidários do situacionismo são apresentados como atores políticos sem vínculo efetivo com o eleitorado, contrariamente aos aspirantes de minoria, que visitam os vários municípios do distrito e fazem campanha eleitoral. Não sei se a consideração é representativa do fenômeno, mas a contestação precedente avança na defesa do certo comodismo gozado pelos candidatos governistas:

“O secretario de Justiça fez excursões no interior do Estado fazendo conferencias em praça publica em prol da chapa official, publicou telegrammas nos jornaes fazendo propaganda com as adhesões que recebia pelo telegrapho,. Convocou diversas vezes o operariado á sua propria residencia particular onde dava-lhe conselhos e cabalava para a chapa situacionista. O secretario de policia presidiu, na véspera da eleição, um meeting no Cinema Olympia, em Therezina, e durante meia hora procurou convencer o auditorio da necessidade da disciplina partidaria dizendo não ser desdouro nenhum para o eleitor receber a cédula em bocca de urna”.

(ACD, 25 de abril de 1927, p. 340).

²⁴ ACD, 30/04/1918, p. 233.

Contando com livre acesso à máquina administrativa e pronta ajuda de seus altos funcionários, a campanha dos candidatos situacionistas seria facilitada, retornando êxito praticamente certo nas votações. Resta deste quadro a admissão de uma disputa eleitoral que tem seus custos, numa conjuntura onde o eleitor deve ser conquistado.

Evidências de que o voto não era totalmente controlado pelas oligarquias partidárias constituem as várias alternativas adotadas para convencer eleitores a votar em determinados candidatos. Em primeiro lugar, emerge a prática do suborno, que “[competia] com a fraude”²⁵. Diversas eram as tentativas nesta linha, como a construção de obras no município, beneficiando grupos – no caso, empresários amigos. Todavia, destacam-se nas contestações os subornos individuais. Recupera-se, por exemplo, a denúncia veiculada por um jornal, onde se diz ter o candidato Octavio Rocha Miranda pago “a cada um dos eleitores que nelle votava uma cédula de 2\$ em sua residencia”²⁶. Existia um mercado de transações de votos por retornos materiais básicos, havendo quem pedisse “algum dinheirinho” para pagar seu “quarto”²⁷ e quem trocasse o voto pela anulação de uma dívida fiscal²⁸, ou, na contramão, quem ofertasse um simples almoço no dia da eleição²⁹. Todos estes exemplos indicam que a capacidade de controlar o eleitorado não era imediata, pois cada voto tinha seu custo. Justamente em razão deste motivo não teria ocorrido eleição em Itaberaba, na Bahia, em 1927, como relata o candidato Arlindo Leoni: “Alli esteve o contestante, e ouviu dos chefes locais que a reunião do eleitorado custava grandes sommas, e, por isso, não podiam convocar os eleitores”³⁰. Motivo correlato desmotivara, no Distrito Federal, o coronel Heredia de Sá, que, em 1903, estando “farto de arregimentar votos, havia abandonado essa tarefa e passado para o campo da arregimentação de capangas”³¹.

Os testemunhos aqui recuperados abrem espaço para uma segunda reflexão, relativa ao modo como os eleitores eram mobilizados. A leitura das contestações revela que o ato do voto, naquela época, representava mais uma prática coletiva e, não, o exercício de um direito individual. Basta observar as declarações dos próprios cidadãos que protestam contra os abusos praticados no dia do pleito, reproduzidas por alguns candidatos ao longo de certos protestos eleitorais. Um bom exemplo registra-se em

²⁵ ACD, 27/04/1927, p. 204.

²⁶ ACD, 30/04/1918, p. 227.

²⁷ *Idem*, p. 254.

²⁸ ACD, 25/04/1927, p. 359.

²⁹ ACD, 30/04/1918, p. 264.

³⁰ ACD, 24/04/1927, p. 235

³¹ ACD, 08/05/1903, p. 297.

1927, quando alguns eleitores do contestante foram impedidos de votar no município de Sento-Sé:

“Impossibilitados como ficaram meus amigos de votar no município por falta de livros e falta de cartorio, visto que os livros foram remetidos para ao Correio de remanso, [...] recorreram a um movimento cívico da mais tocante e admirável expressão nestes tempos corruptos, vieram á sede da comarca em numero de 687 peregrinos dessa peregrinação de honra, do dever e do civismo e, ahi não encontrando o juiz do direito, demandaram com immenso sacrificio a localidade mais próxima no districto enella votaram publica e notoriamente no cartorio do meu adversario politico”.

(ACD, 24/04/1927, p. 221).

O uso da expressão “meus amigos” e a imagem de um movimento cívico contabilizado em 687 pessoas que se mobilizam para votar são sintomáticos de um procedimento concretamente grupal. Para além da ênfase numérica, a identificação entre o eleitorado e o candidato traz luz sobre o vínculo existente entre eles. A mobilização em torno do apoio a uma candidatura é coletiva, realizada por “amigos” cooptados de inúmeras formas, que invariavelmente perpassam pelo suborno ou pela promessa de benefícios futuros. De qualquer forma, mesmo que a cooptação se transforme em coação física, como muitas vezes acontecia, isso não muda o fato de que votar era um exercício coletivo.

Conclusão

Este artigo tratou das eleições em época não democrática. Nosso conhecimento era até agora circunstanciado, basicamente replicando o jargão comum de que tudo era fraude e mera violência física. A historiografia tem demasiadamente explorado este ponto, sobretudo fazendo presente o fato de que cada fase eleitoral estivesse associada às inúmeras fraudes cometidas. Entretanto, uma inspeção detalhada das contestações aos diplomas dos deputados federais revela que o voto era complexo, suplantando o propalado constrangimento da vontade individual. Por um lado, é importante atribuir o justo peso às várias fases eleitorais e ir além da simples associação entre elas e a manifestação da fraude. Nessa linha, claro, o foco se situa na leitura das leis eleitorais e de como elas estruturavam a competição no pleito. Assim, a verdadeira preocupação torna-se entender como se organizavam as eleições durante a Primeira República. Em termos concretos, trata-se de resgatar o papel do partido político do século XIX como ator central neste processo de organização dos escrutínios. Mesmo iniciais, as reflexões

aqui traçadas sugerem que as eleições devem ser entendidas, primeiramente, como disputa expressada já na tentativa de manter o monopólio sobre a máquina administrativa, em suas diferentes fases, do alistamento até o controle das mesas e a contagem dos votos nas Juntas Apuradoras. Esse raciocínio tem como efeito principal a reconsideração do próprio significado da fraude no regime republicano. Todas as degenerações do voto devem então ser entendidas não apenas como caos eleitoral, mas como incapacidade de controle sobre a própria burocracia eleitoral. Em última instância, como afirmou um contestante da época, a fraude era o “último recurso da salvação”³².

Por outro lado, é inegável a necessidade de rever o debate fundado na escassez ou aniquilamento dos direitos políticos individuais na época. Não questiono a existência de um modelo de voto predominante que se dava pela cooptação física e ameaça. Apenas destaco que o eleitorado seguiria às urnas também visando fins objetivos, como benefícios e vantagens individuais – formas estas que deveriam ser melhor investigadas. Por ora, importa notar que, desde o alistamento até a apuração dos votos nas seções, o processo eleitoral encerrava sentido diferente do observado na democracia atual. O significado disso é claro. O voto no século XIX e início do XX não deve ser entendido como produto da ação autônoma do sujeito e manifestação de uma vontade cívica – adquire, antes, o sentido de ação coletiva, consequência do formato da organização imposta pelos partidos aos candidatos e chefes locais da época.

³² ACD, 24/04/1927, p. 216.

Referências bibliográficas

ABRANCHES, Dunshee de. (1973), *Como se faziam presidentes: homens e fatos do início da República*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora.

ALENCAR, Maria da Silva. (2008), *'À sombra das Palavras': A Oligarquia Acciolina e a Imprensa (1896-1912)*. Dissertação de Mestrado. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará.

ASSIS BRASIL. (1990), *Democracia representativa – do voto e do modo de votar*, In **BROSSARD**, Paulo. *Idéias políticas de Assis Brasil*. Brasília: Senado Federal.

BENSEL, Richard. (2004), *The American Ballot Box in the Mid-Nineteen Century*. Cambridge: Cambridge University Press.

FAUSTO, Boris. (2003), *História do Brasil*. São Paulo: EDUSP.

CARVALHO, Jose Murilo de. (1996), *A Construção da Ordem: A Elite Política Imperial; Teatro de Sombras; A Política Imperial*. Rio de Janeiro: UFRJ; Relume-dumará.

_____ (2003), *Os três povos da República*. Revista USP, São Paulo, nº 59, p. 96-115.

_____ (2005), *Pontos e bordados. Escritos de história e política*. Belo Horizonte: UFMG.

_____ (2006 [2001]). *Cidadania no Brasil. O longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 8ª edição.

CASALECCHI, José E. (1987), *O Partido Republicano Paulista: política e poder (1889-1926)*. Editora Brasiliense.

CHARNAY, Jean Paul. (1964), *Les scrutins politiques en France de 1815 `a 1962: contestations et in-validations*. Paris: Librairie Armand Colin.

FREIRE, Américo. (2000), *Uma capital para a República: poder federal e forças políticas locais no Rio de Janeiro na virada para o século XX*. Rio de Janeiro: Revan.

JENKINS, Jeffery A. (2004), *Partisanship and Contested Election Cases in the House of Representatives, 1789–2002*. *Studies in American Political Development* 18:112-135.

_____ (2005), *Partisanship and Contested Election Cases in the Senate, 1789-2002*. *Studies in American Political Development* 19:53-74.

KAM, Christopher. (2009), *Partisanship, Enfranchisement, and the Political Economy of Electioneering in the United Kingdom, 1826-1906*. Working paper.

_____ (2007), *Four Lessons about Corruption from Victorian Britain*. Working paper.

- KUO**, Didi. **TEORELL**, Ian. **ZIBLATT**, Daniel. (2011), "Election Fraud and Contested Congressional Elections: An Analysis of the United States, 1840-1940". *Working paper*.
- LEAL**, Vitor Nunes. (1976 [1949]),. *Coronelismo, Enxada e Voto*. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 3ª edição.
- LECHOUQ**, Fabrice. **MOLINA**, Iván. (2002), *Stuffing the Ballot Box. Fraud, Electoral reform, and democratization in Costa Rica*. Cambridge: Cambridge University Press.
- LEVINE**, Robert. (1980), *A velha usina: Pernambuco na federação brasileira (1989-1937)*. Rio de Janeiro: Paz & Terra.
- LOVE**, Joseph (1975), *O regionalismo gaúcho e as origens da Revolução de 1930*. São Paulo: Perspectiva.
- O'LEARY**, Cornelius. (1962), *The elimination of corrupt practices in British elections, 1868-1911*. Clarendon Press.
- PANG**, Eul Sôo. (1979), *Coronelismo e oligarquias, 1889-1943. A Bahia na Primeira República brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- PINTO**, Surama Conde Sá. (2011), *Só para iniciados... o jogo político na antiga capital federal*. Rio de Janeiro: Mauad X: Faperj.
- POSADA-CARBÓ**, Eduardo. (2000), *Electoral Juggling: A Comparative History of the Corruption of Suffrage in Latin America, 1830-1930*. *JLAS*. 32:611-644.
- RICCI**, Paolo. **ZULINI**, Jaqueline. (2012), *The manipulation of rules and election fraud when certifying election results. The case of Brazil's First Republic (1894-1930)*. *JLAS*. 44:495 - 521. Cambridge University Press.
- TELAROLLI**, Rodolpho. (1982), *Eleições e fraudes eleitorais na República Velha*. São Paulo: Brasiliense.
- VELASCO**, Domingos. (1935), *Direito Eleitoral*. Rio de Janeiro.
- ZIBLATT**, Daniel. (2009), *Shaping Democratic Practice and the Causes of Electoral Fraud: The Case of Nineteenth-Century Germany*. *APSR*, 103 (1).